



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 455 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006**

**SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2007.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Tamarana para o exercício financeiro de 2007, estima a receita e fixa a despesa em R\$. 10.150.000,00 (Dez milhões, cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I e será realizada com base no produto de que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.150.000,00</b>
Receitas Tributárias	547.300,00
Receitas de Contribuições	103.000,00
Receita Patrimonial	89.800,00
Receita Agropecuária	1.200,00
Receita de Serviços	62.500,00
Transferências Correntes	9.133.650,00
Outras Receitas Correntes	212.550,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>10.150.000,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, com os desdobramentos abaixo, e definidos nos anexos 02, 06, 07, 08, 09 desta Lei.

**POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	550.000,00
02 – Judiciária	276.800,00
04 – Administração	1.053.500,00
06 - Segurança pública	33.000,00
08 – Assistência Social	564.600,00
10 – Saúde	2.378.645,00
12 – Educação	3.147.535,00
13 - Cultura	47.700,00
15 – Urbanismo	760.895,00
16 - Habitação	3.000,00
18 – Gestão Ambiental	75.700,00
20 – Agricultura	156.675,00
23 – Comércio e Serviços	27.000,00
26 - Transporte	682.900,00
27 - Desporto e Lazer	110.550,00
28 – Encargos Especiais	180.000,00
99 - Reserva de Contingência	101.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.150.000,00</b>

**POR SUBFUNÇÕES**

031 – Ação Legislativa	550.000,00
062 - Defesa do Interesse Público no Proc.Judiciário	276.800,00
121 - Planejamento e Orçamento	120.300,00
122 – Administração Geral	656.300,00
123 _ Administração Financeira	276.900,00
181 - Policiamento	33.000,00
244 – Assistência Comunitária	564.600,00
301 – Atenção Básica	2.086.525,00
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar	166.120,00
304 – Vigilância Sanitária	126.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.665.135,00
365 – Educação Infantil	413.300,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	7.000,00
367 – Educação Especial	62.100,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	25.600,00
392 – Difusão Cultural	22.100,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

451 – Infra-Estrutura Urbana	604.500,00
452 – Serviços Urbanos	156.395,00
482 - Habitação Urbana	3.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	75.700,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	82.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	18.500,00
606 – Extensão Rural	56.175,00
695 – Turismo	27.000,00
782 - Transporte Rodoviário	682.900,00
812 – Desporto Comunitário	110.550,00
843 – Serviço da Dívida Interna	180.000,00
999 – Reserva de Contingência	101.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.150.000,00</b>

**POR CATEGORIA ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	9.110.400,00
Despesas de Capital	938.100,00
Reserva de Contingência	101.500,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>10.150.000,00</b>

**POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEGISLATIVO**

<b>01 – Poder Legislativo</b>	<b>550.000,00</b>
01.001 Câmara Municipal	550.000,00
<b>EXECUTIVO</b>	
<b>02 – Gabinete do Prefeito</b>	<b>508.300,00</b>
02.001 – Gabinete do Prefeito	231.500,00
02.002 - Assessoria Jurídica	276.800,00
<b>03 - Secretaria de Administração</b>	<b>578.100,00</b>
03.001 - Gabinete do Secretário	120.300,00
03.002 – Departamento de Recursos Humanos	35.000,00
03.003 - Departamento de Material e Comunicação	367.100,00
03.004 - Departamento de Patrimônio	55.700,00
<b>04 – Secretaria de Finanças</b>	<b>456.900,00</b>
04.001 - Gabinete do Secretário	47.700,00
04.002 - Departamento de Receita	72.000,00
04.003 - Departamento Financeiro	337.200,00
<b>05 – Secretaria de Educação</b>	<b>3.195.235,00</b>
05.001 - Gabinete do Secretário	40.375,00
05.002 - Departamento de Educação.	3.107.160,00
05.003 - Departamento de Cultura	47.700,00
<b>06 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos</b>	<b>1.410.050,00</b>
06.001 - Gabinete do Secretário	37.700,00
06.002 - Departamento de Urbanismo e Edificações	689.450,00
06.003 - Departamento de Viação	682.900,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

<b>07 – Secretaria de Saúde</b>	<b>2.378.645,00</b>
07.001 – Gabinete do Secretario	104.000,00
07.002 - Departamento de saúde coletiva	2.274.645,00
<b>08 - Secretaria de Assistência Social</b>	<b>374.000,00</b>
08.001 – Gabinete do Secretario	44.700,00
08.002 - Departamento der Serviço social	329.300,00
<b>09 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b>	<b>156.675,00</b>
09.001 – Gabinete do Secretario	39.200,00
09.002 - Departamento de Desenvolvimento	117.475,00
<b>10 - Secretaria de Assuntos Indianistas</b>	<b>190.600,00</b>
10.001 - Gabinete do Secretario	38.800,00
10.002 - Departamento de Desenvolvimento Sócio-Cultural	151.800,00
<b>11 - Secretaria de Esporte, Turismo e Meio Ambiente</b>	<b>249.995,00</b>
11.001 – Gabinete do Secretario	46.000,00
11.002 - Departamento de Esporte	64.550,00
11.003 - Departamento de Turismo	27.000,00
11.004 - Departamento de Meio Ambiente	75.700,00
11.005 - Departamento de Limpeza Publica	36.745,00
<b>99 - Reserva de Contingência</b>	<b>101.500,00</b>
99.999 – Reserva de Contingência	101.500,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>10.150.000,00</b>

**Art. 4º** – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de Junho de 2006, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de julho de 2006.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado no que couber, a:

***I – nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da lei Federal n.º 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada no orçamento geral do Município, para utilização de recursos previstos na legislação pertinente em vigor;***

**II** – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior, apurado por fonte, e até o limite desta;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**III** – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o excesso de arrecadação na fonte específica.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - O orçamento analítico de despesa dos Poderes Legislativo e Executivo integra a presente Proposta Orçamentária.

**Art. 8** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 20 de Dezembro de 2006.

***Roberto Dias Siena***  
**PREFEITO MUNICIPAL**

***Emenda Modificativa***  
***Executivo Municipal***